



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08308643020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSIVALDO CASSIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o documento médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e um sinistro de trânsito.

Verifica-se que o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO EMITIDO NA DATA DO ACIDENTE APRESENTADO INFORMA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Anamnese de dor no lado direito e deformidade em região tibial e fibular. Rx feito e Rx negativo.

CONTUDO, O AUTOR PLEITEIA EM SUA INICIAL PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE LESÃO NA TIBIA ESQUERDA!!!

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **FRATURA EXPOSTA DA TIBIA ESQUERDA**, cuja seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em cimento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

E ainda, observa-se dentre os documentos médicos que o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO CONTEMPORÂNEO AO ACIDENTE INFORMA LESÃO NA PERNA DIREITA, ESPECIFICANDO FRATURA DA TIBIA DIREITA.

19/05/2019
Data da Internação: 19/05/2019 Hora: 00:00:00
HCO-Painel Administrativo

Sistema SUS	Nome do Paciente	LAVOU PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO NO HOSPITAL
Órgão de Saúde	Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	0-1000
	2- NOME DO REQUERENTE	2942000
	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	0-1000
	3- NOME DO REQUERIMENTO	2942000
	4- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
	ROBERTO VALDO CASSIANO DA SILVA	0-1000
	5- NOME DO PACIENTE	1988280
	6- NOME DO PACIENTE	29/05/2019
	7- NOME DO PACIENTE	0-1000
	8- NOME DO PACIENTE	987579488
	9- NOME DO PACIENTE	0-1000
	10- NOME DO PACIENTE	250400
	11- NOME DO PACIENTE	0-1000
	12- NOME DO PACIENTE	0-1000
	13- NOME DO PACIENTE	0-1000
	14- NOME DO PACIENTE	0-1000
	15- NOME DO PACIENTE	0-1000
	16- NOME DO PACIENTE	0-1000
	17- INDICAÇÃO DA INTERNAÇÃO	
	Acidente de moto. Dor e edema	
	em perna d	
	CUT 100-2	
	Exame físico e radiografia	
	Exames de laboratório	
	Prócedimento solicitado	
	Operação	
	Pacientes envolvidos na cirurgia	
	Equipe:	
	Cirurgião: ANDRE RIBEIRO ARAUJO MENEZES	
	Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA	
	Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO	
	Aux 3:	
	Instrumentador:	
	Anestesista: ROBERIO MARINHO ALVES	
	Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA	
	Relatório Imediato do Patologista: NÃO	
	Exame Radiológico no Ato: SIM	
	Acidente Durante Operação: NÃO OCORREU	
	Descrição da Operação: 1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
	2 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS	
	3 - INCISÃO EM FACE LATERAL E MEDIAL EM Perna ESQUERDA + DIVULSAO POR PLANOS + HEMOSTASIA	
	4 - REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DA Perna ESQUERDA+ FIXAÇÃO COM PLACA EM PONTE + PARAFUSOS CORTICais E ESPONJOSOS SOB ESCOPÍA	
	5 - INCISÃO EM FACE LATERAL E MEDIAL EM Perna DIREITA + DIVULSAO POR PLANOS + HEMOSTASIA	
	6 - REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DA Perna DIREITA+ FIXAÇÃO COM PLACA EM PONTE + PARAFUSOS CORTICais E ESPONJOSOS SOB ESCOPÍA	
	7 - LAVADO DE FO COM SF	
	8 - SUTURA POR PLANOS	
	9 - CURATIVOS	
	10 - À URPA	

Data 29/05/2019

Assinatura/Carimbo
Ana Maria Da Silva Anselmo

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
Ortopedista - Traumatologista
02/05/2019

Ora Exa., em razão de todo o exposto acima, resta evidente que as informações divergem quanto a lesão de fato sofrida pelo autor em decorrência do acidente. Como pode uma cirurgia ser realizada em membro sequer mencionado na análise presente no boletim de primeiro atendimento médico? Assim, não é possível identificar o nexo da cirurgia realizada no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO com o acidente, eis que no momento da entrada da vítima a Unidade Hospitalar apenas a fratura da tíbia direita foi confirmada. Não pode após mais de uma semana ser realizada uma nova cirurgia em novo membro, sem qualquer documento anterior que correlacione a “nova lesão” ao acidente narrado.

E ainda, o próprio autor em sua inicial não aponta a existência de **DUAS LESÕES** distintas, como já informado anteriormente. O autor requer somente a indenização que entende devida pela lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, que como já demonstrada, não possui nexo com o acidente.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **FRATURA EXPOSTA DA TIBIA ESQUERDA**, cuja seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor, a invalidez pleiteada e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB